

TÓPICOS PARA A SESSÃO PROMOVIDA PELA AAC

Associação Académica do Coimbra



1. Referência à AAC como entidade promotora

- tradição de luta estudantil
- representação global dos estudantes universitários
- múltiplas secções desportivas
- múltiplas secções culturais
- Organismos Autónomos

↳ juridicamente diferenciados da AAC

↳ igualmente radicados na Academia

Teatro - TEUC / CITAC

Coros - ORFÉAO ACADEMICO

Musicais - TUNA ACADEMICA

Outros - GEFAC (Grupos de Etnografia e Folclore da Academia de Coimbra)

→ no seu todo exprimem uma relevante

tradição cultural

2. A Universidade de Coimbra

- a mais antiga

- símbolo / mito

Cópia de apresentamento do dossier "AAC na Universidade"



3. Uma longa tradição de inconformismo dos estudantes de Coimbra

↳ momento exemplar das vicissitudes e virtualidades da evolução estudantil — crise universitária de 1969

↳ 17 de Abril de 1969

↳ dia em que se desenrolou

↳ não veem a propósito histórica-lia, nem apesar o seu carácter de revelador da agonia de um regime,

↳ mas talvez se possa extrair dela uma forte vontade de os estudantes de então irem contra a corrente

— questionando métodos e conteúdos do ensino
Fundação Cuidar o Futuro

— olhando para a sua Universidade como instituição dramaticamente encravada na sociedade

— sentindo o futuro do país como parte do seu futuro pessoal — indistinguíveis

— olhando para o mundo com deslumbramento e com apreensão vigilante

↳ tudo isto presente num desejo forte tornado acto de participarem

— na vida da sua Universidade

— na escolha do seu futuro

— nos caminhos colectivos do país

↳ vontade de participação / criatividade / união /

↳ são talvez o essencial da memória desse momento ^{exemplar}



4. Poderão hoje os estudantes verem os seus problemas resolvidos, minorados, seu que para tal se empensem?

↳ seu participarem?

4.1.

- a necessidade de aprenderem cada vez mais e cada vez melhor seu que os tempos livres desapareceram e com elas a formação cultural, a acesso cultural

↳ coloca problemas pedagógicos crescentes

- a necessidade de que a avaliação de conhecimentos seja cada vez mais um mercificador da eficácia do ensino

↳ coloca problemas pedagógicos crescentes

- a própria dinâmica que agita os objectos do conhecimento, as suas transformações, os seus entrelacamentos e o ritmo acelerado das descobertas e das inovações

↳ coloca problemas pedagógicos crescentes

- o afastamento da ideia da escola-caserma seu diminuir a sua capacidade informadora e formativa, seu gerar uma permissividade estéril

↳ coloca problemas pedagógicos crescentes

↳ a participação dos estudantes na sua resolução não é um remédio milagroso - mas é uma condição necessária para um modo realista de encarar esses problemas



4.2.

- muitos dos cursos universitários criam desempregados em número insustavelmente exagerado

↳ o que está ligado ao próprio modelo de desenvolvimento

↳ podem os estudantes enquanto tais alheiam-se do futuro da sociedade, dos dramas colectivos, do que com isso hipotecarem o seu próprio futuro profissional?

- não há receitas miraculosas

↳ mas é natural que o empurramento de muitos intentado pela imaginação errada da juventude, pela forma dos sonhos de que se não renuncia

↳ forneça um factor positivo

- é idealista pensar que os velhos caminhos, os velhos modelos de desenvolvimento podem conduzir à resolução dos problemas actuais

↳ nomeadamente à resolução dos problemas actuais dos universitários

↳ também neste campo a fantificação, a omadria de projecto, a capacidade de diálogo ~~entre~~ a partir de posições diversificadas pode ser o ponto de partida necessário



5. Como acontece em muitos períodos de crise na juventude e num modo específico na juventude estudantil convergem múltiplas inquietações e angustias

(A)

↳ o encocchamento individual

↳ o ilusório egoísmo individualista do "salve-se quem puder"

↳ são as respostas negativas e bloqueadoras ao

dramatismo das questões que se levantam

(B)

↳ - a recusa em feder o futuro

- a solidária resposta eleitoral

- a aposta numa esperança exigente

↳ facilmente construída e cumprida

↳ i.º caminho natural da juventude

(C)

↳ um drama ganha hoje contornos em Portugal

I - um País fadado para os seus jovens

II - precisa auxiliarmente da criatividade

- da generosidade

- da ousadia

↳ que a todos cabem mas que os jovens mais frequentemente formam



6. O modo como a candidatura se relaciona com os problemas da juventude, com os problemas dos estudantes tem na Constituição o suporte natural e suficiente

Capítulo III DIREITOS E DEVERES CULTURAIS

ARTIGO 73.º

(Educação, cultura e ciência)

1. Todos têm direito à educação e à cultura.
2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para o desenvolvimento da personalidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.
3. O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, colectividades de cultura e recreio, associações de defesa do património cultural, organizações populares de base e outros agentes culturais.
4. A criação e a investigação científicas são incentivadas e apoiadas pelo Estado.

ARTIGO 74.º

(Ensino)

1. Todos têm o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso e êxito escolar.
2. O ensino deve ser modificado de modo a superar qualquer função conservadora de desigualdades económicas, sociais e culturais.



3. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:
- a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
 - b) Criar um sistema público de educação pré-escolar;
 - c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
 - d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;
 - e) Estabelecer progressivamente a gratuitade de todos os graus de ensino;
 - (f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais;
 - g) Promover e apoiar o ensino especial para deficientes;
 - h) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa.

ARTIGO 75.º

(Ensino público, particular e cooperativo)

1. O Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.
2. O Estado fiscaliza o ensino particular e cooperativo.

ARTIGO 76.º

(Universidade)

1. O regime de acesso à Universidade deve ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país, estimulando e favorecendo a entrada de trabalhadores e de filhos de trabalhadores.
2. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

ARTIGO 77.^o

(Participação democrática no ensino)

1. Os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas, nos termos da lei.

2. A lei regula as formas de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de carácter científico na definição da política de ensino.

ARTIGO 78.^o

(Fruição e criação cultural)

1. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

2. Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos, em especial dos trabalhadores, aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade;
- c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;
- d) Desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro;
- e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.

3. É conferido a todos o direito de promover, nos termos da lei, a prevenção ou a cessação dos factores de degradação do património cultural.

ARTIGO 79.^o

(Cultura física e desporto)

1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.

2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

→ O PR não se substituirá a qualquer outro órgão do Estado na promoção destes objectivos
→ mas não se esquecerá de nenhum deles



- Em Belém fará a existir uma poderosa câmara de apoio das pretensões e das angustias dos jovens / dos estudantes
 - ↳ o PR será um fólio de permanentemente vigilância sobre o grau de empenhamento na realização dos objectivos constitucionais por parte dos órgãos competentes
 - ↳ estimulará a ação
 - ↳ dificultará as onusadas

Fundação Cuidar o Futuro
- O PR não promete fazer sózinho
 - ↳ mas será solidário com o empenhamento dos jovens na resolução dos seus problemas
 - ↳ a participação dos estudantes não será suficiente mas é indispensável
- Em Belém vai estar quem quer imaginar e construir o futuro em conjunto com os jovens